



**AVERBAMENTO N.º 3**

**À LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS  
N.º 23/06/VR**

Nos termos do artigo 36.º Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente Averbamento, resultante da alteração da Licença, à:

**GESAMB – Gestão Ambiental e de Resíduos, E.I.M.**

**Sede: Aterro sanitário - Estrada das Alcáçovas - 7000 Évora**

**CAE Rev 3: 38212 – Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos**

**Detentor do NIPC: 506 346 773**

para a(s) seguinte(s) operação(ões) de gestão de resíduos:

- **ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS DESTINADOS A OPERAÇÕES DE VALORIZAÇÃO**

**Instalação: Ecocentro de Vendas Novas**

**Local: Rua 5 – Parque industrial de Vendas Novas – Vendas Novas**

O presente Averbamento altera a Licença n.º 23/06/VR, ficando a realização da(s) operação(ões) de gestão de resíduos sujeita(s) sujeita ao cumprimento integral das condições da Licença e dos respectivos Averbamentos. Este averbamento deverá ser anexado aos originais da Licença e respectivos Averbamentos subsequentes.

Évora, 21 de agosto de 2017

O Vice-Presidente

Jorge Pulido Valente



PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

**1. CLASSIFICAÇÃO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS OBJECTO DA LICENÇA NOS TERMOS DO ANEXO II DO DECRETO-LEI N.º 73/2011, DE 17 DE JUNHO, INCLUINDO NORMAS TÉCNICAS E O MÉTODO DE TRATAMENTO UTILIZÁVEL**

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

A Emissão deste Averbamento acontece na sequência e um aumento das quantidades de resíduos geridas na instalação.

**2. RESÍDUOS, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO E QUANTIDADE MÁXIMA OBJECTO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS (ATUALIZAÇÃO)**

*Resíduos e respetivas capacidade e quantidade geridas*

CÓDIGO LER (1)	DESCRIÇÃO DO RESÍDUO	Capacidade Instantânea de Armazenagem (t)	Quantidade Gerida (t/ano)
02 01 04	Resíduos de plástico (excluindo embalagens)	2,5	10
Grupo 13 *	Óleos usados	0,2	2
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	3	60
20 01 01	Papel e cartão		
15 01 02	Embalagens de plástico	3	30
15 01 04	Embalagens de metal		
15 01 05	Embalagens compósitas		
15 01 03	Embalagens de madeira	3	50
20 01 38	Madeira não abrangida em 200137		
15 01 06	Misturas de embalagens	1,5	25
15 01 07	Embalagens de vidro	5	45
16 01 03	Pneus usados	1,2	3
17 01 01	Betão	15	525
17 01 02	Lijolos		
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos		
17 01 07	Misturas de betão, lixos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06		



## PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS

## COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

17 02 01	Madeira	1	7
17 02 02	Vidro	1	4
17 02 03	Plástico	1	4
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	5	55
17 09 04	Misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidas em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	5	250
20 01 10	Roupas	1,2	10
20 01 11	Têxteis		
20 01 21 *	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	0,3	1
20 01 23 *	Equipamento fora de uso contendo cloro-fluorcarbonetos	1	6
20 01 35 *	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (2)		
20 01 36	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 e 20 01 35		
20 01 33 *	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores	1,2	3
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	1	2
20 01 39	Plásticos	1,2	12
20 01 40	Metals	1,2	5
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	4	800
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	1,2	45
20 03 07	Monstros	4	450
<b>TOTAL</b>		<b>63,7</b>	<b>2 404</b>

- \* Resíduos com substâncias que lhes confere perigosidade - Regulamento (CE) n.º 1272/2008  
(1) CÓDIGOS I.F.R. (Lista Europeia de Resíduos) Decisão 2014/935/EU, de 18 de dezembro  
(2) Componentes perigosos de equipamento eléctrico e electrónico podem incluir acumuladores e pilhas mencionadas em 16 06 e assinaladas como perigosas, disjuntores de mercúrio, vidro de tubas de raios catódicos e outro vidro activado, etc.

